

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

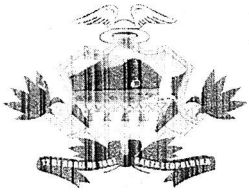
O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1.022, centro, Santa Leopoldina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO CASTRO ROCHA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito sob CNPJ nº. 16.583.823/0001-27, com sede na Rua Cabo Milton, nº 111, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **VANDERLÉIA BORTOLINI**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita sob CNPJ nº. 07.748.325/0001-04, com sede na Rua Reginaldo Terra, nº 535, centro, Santa Leopoldina/ES, CEP 29640-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada pelo sua presidente, Sra. **MARILIM TELES VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.102.049 - ES, inscrita no CPF sob o nº 031.154.197-67, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, consoante o **Processo Administrativo nº 2025-HMXDN** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Fernando Rocha

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
TEL: (27) 3940-0010 / 3940-0011 – CNPJ: 27.165.521/0001-55

Vanderléia Bortolini

MJ



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto cooperação financeira para oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, desenvolvido pela APAE de Santa Leopoldina, por meio do custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante deste Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

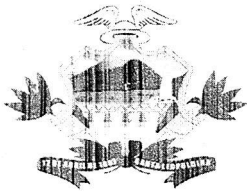
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas a OSC por ocasião da celebração da parceria;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o

Wanderlei Bortolini



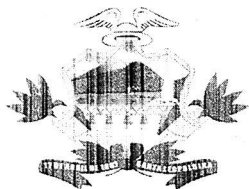
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

F. L. Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

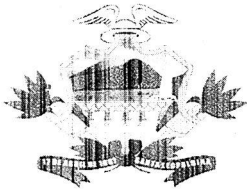
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e demais órgãos fiscalizadores pertinentes, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

F. L. Rocha

MS



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

3.1. Os recursos são decorrentes de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do ano de 2026, na seguinte:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Auxílio Financeiro a Entidades.

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais (Ficha 387)

Fonte de Recursos – 150000009999.

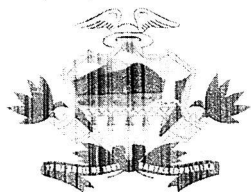
CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. O valor total será dividido em 12 (doze) parcelas de igual valor, durante a vigência do Termo de Colaboração, à saber R\$ 40.833,33 (quarenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título

condição de Santa Leopoldina



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

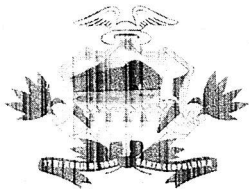
4.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

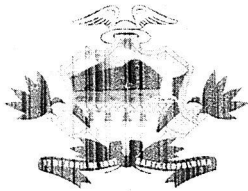
- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Compra de material permanente, inclusive sobre a justificativa de ser para execução do Plano de Trabalho desse Termo.
- VIII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até completar 12 (doze) meses, para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

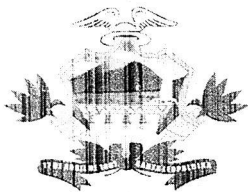
7.2. Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a Administração Pública, através do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Flávio

MB



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

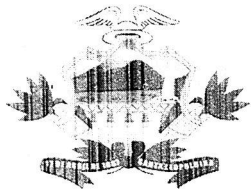
7.5. A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único. Conforme Art. 60, da Lei 13.019/2014, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução

F1 two Proch

Anderson Venturin

MB



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

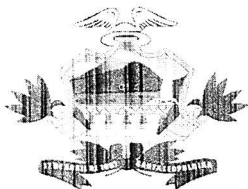
8.1. A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Terceiro – Prestação de Contas acontecerá de forma quadrimestral, semestral e final.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

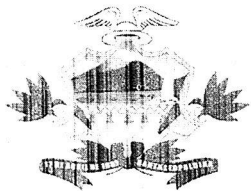
8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Felipe Rocha

MG

Donatiana Cortesini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

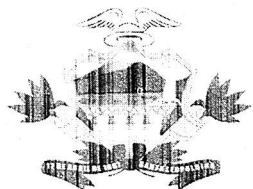
Parágrafo Segundo – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Flávia Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

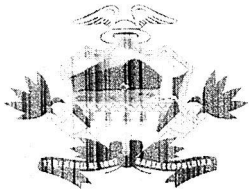
8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do

F. H. P. M.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

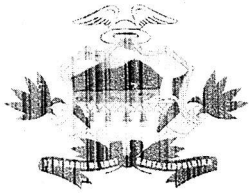
9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

Felipe Rocha

Handerson Bortolucci

MB



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Gestor Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

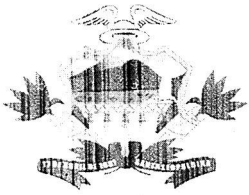
10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Felipe Rocha

Alexandre Bortolini

MB



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

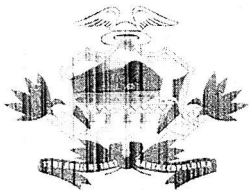
11.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos canais de publicidade do município e/ou demais canais oficiais utilizados pelo mesmo, a



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qual deverá ser providenciada pela Administração Pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

14.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

14.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

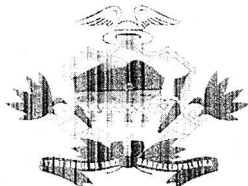
14.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

14.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

Felipe Mosh

Wanderlei Portocarrero

MB



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

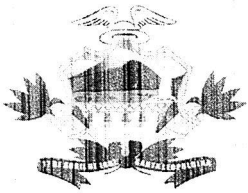
16.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer

F. H. Rocha

Wanderlei Botelho



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 11 de fevereiro de 2026.

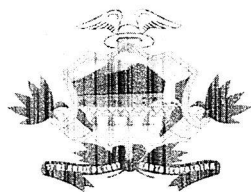
FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito de Santa Leopoldina

VANDERLÉIA BORTOLINI

Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Muninicipal de Assistência
Social

MARILIM TELES VIEIRA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE
Santa Leopoldina/ES



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

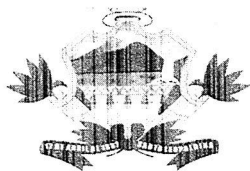
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Legislação de base:

LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014

Santa Leopoldina/ES – 2026



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo esclarecer os procedimentos para Prestação de Contas a serem adotados pela Organização da Sociedade Civil/OSC que celebram parcerias com a Prefeitura de Santa Leopoldina/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, formalizada por Termo de Fomento tendo por objeto cooperação financeira para oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações.

2.2. Todos os artigos e parágrafos abaixo citados referem-se a Lei citada em item 2, 2.1 deste manual.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1. A Prestação de Contas acontecerá de forma quadrimestral, semestral e final. Sua análise será feita com base nos documentos financeiros e Relatórios de Execução do Objeto enviados pela OSC, e demais instrumentos que se fizerem necessários conforme Lei Federal Nº 13.019/2014.

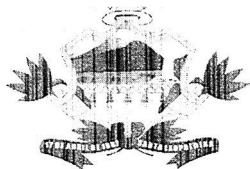
3.1.2. A OSC deverá enviar a Prestação de Contas (quadrimestral, semestral, final e/ou especial) à Secretaria Municipal de Assistência Social, via e-mail (assistenciasocial@santaleopoldina.es.gov.br) em formato PDF, com ofício assinado por seu presidente, tendo em seu corpo relacionado todos os documentos que estão sendo enviados, período da prestação de contas, número do Termo de Colaboração e Processo Administrativo pertinente.

3.2 DOS PRAZOS

3.2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, FINAL E ESPECIAL

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: A Prestação de Contas Parcial, quando QUADRIMESTRAL, deve ser enviada em até 15 (quinze) dias a partir do fim quadrimestre. A Prestação de Contas Parcial, quando SEMESTRAL, deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias a partir do fim do semestre;

Wanderlei Sotolini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: A Prestação de Contas Final deve ser enviada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria (Art. 69, § 1º).

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL: A administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, em qualquer tempo, perante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. Podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2. Quando for constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas Parcial ou Final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, para que a OSC possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação decidida.

3.3. DOCUMENTOS PERTINENTES PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

I – DOCUMENTOS DE ENTREGA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL QUADRIMESTRAL

PRAZO: em até 15 (quinze) dias após o término do quadrimestre;

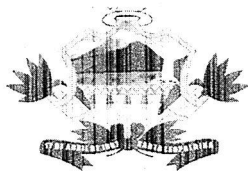
OBJETIVO: para fins de acompanhamento da execução financeira;

FISCALIZAÇÃO: Gestor de Parceria;

DOCUMENTOS:

- a) demonstrativo de execução de receita e da despesa, e de pagamentos efetuados evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos financeiros;
- b) Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- c) Cópia de documentos fiscais que comprovem as despesas;
- d) Relação de Pagamento, contendo: Data do pagamento da despesa; Credor, contendo CNPJ; Nº de Documento fiscal que comprove as despesas; Histórico da despesa e; Valor.

Wanderlândia Bortoloni



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Relação de Pagamento, contendo (Anexo I):

II – DOCUMENTOS DE ENTREGA – PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

PRAZO: em até 30 (trinta) dias após o término do semestre;

OBJETIVO: para fins de acompanhamento da execução do serviço;

FISCALIZAÇÃO: Gestor de Parceria

DOCUMENTOS:

a) Relatório Parcial de Execução do Objeto, contendo: Quantidade de indivíduos atendidos; lista de participantes do SCFV com nome completo, idade, endereço e Número de Identificação Social (NIS);

b) Demonstrativo de atividades desenvolvidas com registro fotográfico, objetivo da atividade e resultados.

III - DOCUMENTOS DE ENTRAGA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PRAZO: em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência (Art. 69, §1º);

OBJETIVO: para fins de análise de prestação de contas final e de avaliação da parceria por parte Administração Pública;

FISCALIZAÇÃO: Gestor de Parceria

DOCUMENTOS:

a) Relatório Final de Execução do Objeto final, contendo a quantidade de indivíduos atendidos discriminando novas inserções e desligamentos;

b) Demonstrativo de Metas (anexo II);

c) dificuldades na execução.

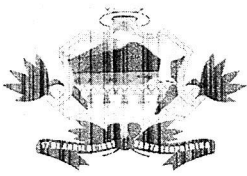
d) comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária;

e) demonstrativo de cálculo de rescisões, quando houver.

IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL

A administração pública poderá promover instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, perante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. Podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Wanderlei Bertolini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. PROVIDÊNCIAS

4.1. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela (Art. 69, § 5º):

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados (Art. 70, § 1º).

4.3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente (Art. 70, § 2º).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

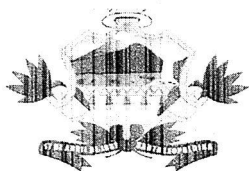
5.1. A Prestação de Contas será avaliada pela Administração Pública, neste ato representada pelo Gestor de Parceria.

5.2. O Administrador público é a pessoa responsável por aplicar sanções, quando cabíveis. Também lhe cabe decisão final sobre a prestação de contas, quando esta final. (Art. 72, § 1º).

5.3. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período (Art. 71).

5.4. Andamento da Prestação de Contas para fins de acompanhamento da execução físico-financeira:

Manoel Bertolini



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

>>> **OSC:** envio de documentação pertinente à SEMAS via e-mail (assistenciasocial@santaleopoldina.es.gov.br) >>> **Gestor de Parceria:** Análise das documentações entregues pela OSC e emissão de Relatório Técnico >>> **Comissão de Avaliação e Monitoramento:** monitoramento e avaliação, homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, emitido pelo a administração pública (Lei 13.019, art. 59) >>> **SEMAS:** Envio à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

5.4.1. A qualquer tempo, se encontrada qualquer irregularidade o Gestor de Parceria deverá encaminhar a prestação de contas direto ao **Administrador Público** que tomará a decisão final sobre aplicação de sanções e demais medidas administrativas necessárias.

5.4.2. A SEMAS levará ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMASSAL) as prestações de contas, independente de sua apresentação ao Gestor de Parceria e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação. O COMASSAL, verificando qualquer irregularidade se manifestará a SEMAS, que deverá apresentar a manifestação ao Gestor de Parceria, que por sua vez, verificando a irregularidade, apresentará ao **Administrador Público** que tomará a decisão final sobre aplicação de sanções e demais medidas administrativas necessárias.

5.6. SALDO RESIDUAL DO PROJETO: O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da finalização do projeto deverá ser recolhido em conta específica da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES.

Santa Leopoldina/ES, 11 de fevereiro de 2026.

Vanderléia Bostolini
Secretaria Municipal de Assistência Social

VANDERLÉIA BOSTOLINI

Secretária

[PAPEL TIMBRADO DA OSC]

ANEXO I

RELAÇÃO DE PAGAMENTO

DATA	CREDOR/CNPJ	DOCUMENTO FISCAL	HISTÓRIO DA DESPESA	VALOR
			TOTAL	

[nome completo do presidente da OSC e acima sua assinatura]

Presidente

ANEXO II

Demonstrativo de Metas			
Nº	Descrição da meta	Cumprimento da meta	Meios para aferição
	(Objetivo Específico) (copiar cada meta apresentada no Plano de Trabalho)	(citar a quantidade ou percentual realizada no período, conforme previsto no Plano de Trabalho)	(citar os meios de aferição contidos na prestação de contas para comprovação do cumprimento da meta realizada, os quais devem ser anexados neste relatório. Nos meios de aferição, buscar especificar os dados mensalmente, sempre que possível)
1			

JUSTIFICATIVA

(CASO AS METAS PROPOSTAS NÃO TENHAM SIDO ALCANÇADAS): Este campo deve ser preenchido somente no caso do NÃO CUMPRIMENTO DA META PROPOSTA, ou seja, quando a quantidade da meta cumprida não atingiu o previsto no Plano de Trabalho. A justificativa para este não cumprimento deve ser embasada com fundamentação técnica. A falta de fundamentação poderá acarretar na solicitação de Relatório de Execução Financeira.

[nome completo do presidente da OSC e acima sua assinatura]

Presidente

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

PLANO DE TRABALHO		
TERMO DE FOMENTO		
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
1. DADOS DA OSC		
NOME DA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA	CNPJ 07.748.325/0001-04	
ENDEREÇO Rua Reginaldo Terra, 535	CEP 29.640-000	
TELEFONE (27) 3266-1127	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) santaleopoldina@apaees.org.br assistenciasocial.santaleopoldina@apaees.org.br	
CÓDIGO DA AGÊNCIA 1300-5	BANCO Banco do Brasil	Nº. DA CONTA 12.771-X
NOME DO RESPONSÁVEL MARILIM TELES VIEIRA	CPF 031.154.197-67	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.102.049 SSP/ES	CARGO Presidente da APAE	
2. PROJETO:		
TÍTULO DO PROJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e/ou Autismo e suas Famílias – APAE de Santa Leopoldina.		
INÍCIO: Data da Assinatura do Termo de Fomento	DURAÇÃO: 12 meses Despesas exercício 2026	VALOR: R\$ 490.000,00
2.1. DESCRIÇÃO:		
Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade voltado a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou autismo e suas famílias, do município de Santa Leopoldina, a ser desenvolvido em cooperação técnica e financeira com o Poder Público Municipal. O serviço tem como objetivo assegurar atenção especializada, proteção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários diante de situações de vulnerabilidade ou violação de direitos, em conformidades com as: Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; com o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como suas alterações; Resoluções CNAS Nº 17 de Junho de 2011 e Nº 9 de Abril de 2014; que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011 que define a habilitação e		



APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

reabilitação da pessoa com deficiência. realiza atendimentos e o desenvolvimento de ações elencadas na Política Nacional de Assistência Social, atendendo também ao exposto na Lei 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No entanto é primordial ao município a ampliação do atendimento a pessoa com deficiência e sua família tendo em vista a grande demanda, sendo necessário o apoio de instituições não governamentais que dão suporte para diversos atendimentos que não são absorvidos pela municipalidade. Segundo informações do Censo do IBGE de 2022 estimasse 1.010 pessoas com algum tipo de deficiência no município. No portal de informações SUASWEB também estão registrados os Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada na modalidade Pessoa com Deficiência, em um montante que chega, atualmente, a oitenta e dois benefícios ativos, as faixas etárias variam indo da primeira infância até idosos, com indícios de vulnerabilidades sociais que podem extrapolar a questão de renda, levando a dificuldades de acessos a serviços e Políticas Sociais para o exercício de uma vida plena. Cientes de que a demanda existente extrapola a capacidade instalada, e considerando ser dever do Poder Público, em conjunto com a Sociedade Civil e a Família, atender com a devida prioridade esta parcela populacional, por meio de ações continuadas que visem à conquista e à consolidação dos direitos dessas pessoas, torna-se imprescindível formalizar parcerias estratégicas com o terceiro setor.

Dessa forma, reconhece-se a necessidade de firmar parceria com a APAE de Santa Leopoldina, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, garantindo prontidão, eficiência e eficácia no atendimento. Essa cooperação visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários, ampliar a rede de proteção social e assegurar a oferta qualificada e continuada dos serviços destinados a esta população prioritária, em consonância com as legislações vigentes.

Assim, a formalização da parceria objetiva potencializar o alcance e a efetividade das ações, assegurando a integralidade do atendimento e o respeito aos direitos humanos das pessoas com deficiência e suas famílias.

2.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual define que “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental,

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, reafirma-se o compromisso da APAE de Santa Leopoldina com a promoção da autonomia, inclusão e cidadania das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Considerando ainda a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social, destacando que tais ações devem ocorrer por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social e Defesa e Garantia de Direitos, entende-se que a atuação da APAE de Santa Leopoldina se insere de forma plena neste contexto. O artigo 3º, §2º da referida resolução determina que a Proteção Social seja assegurada por meio da oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, organizados segundo os níveis de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade.

Dessa forma, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com a legislação municipal vigente (Lei nº 1.602/2017 e Decreto Municipal nº 327/2019), compreende-se que o trabalho desenvolvido pela APAE de Santa Leopoldina se enquadra, de forma mais adequada, no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

O reconhecimento dessa tipificação resulta de um processo de amadurecimento institucional e técnico, pautado na análise das demandas apresentadas pelas famílias e na especificidade do trabalho realizado com pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou autista que apresentam algum grau de dependência. As ações desenvolvidas pela instituição extrapolam o escopo das atividades previstas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), abrangendo um conjunto de atendimentos contínuos, sistemáticos e individualizados, com foco na redução de vulnerabilidades, na prevenção de violações de direitos e no fortalecimento das capacidades protetivas familiares.

Assim, a APAE de Santa Leopoldina, enquanto entidade de referência na atenção às pessoas com deficiência reafirma sua missão de oferecer atendimento especializado, humanizado e articulado com as políticas públicas, visando à garantia de direitos e à inclusão social.

O Serviço será referenciado ao CREAS e CRAS com a finalidade de promover a autonomia, a

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, aumentando a rede protetiva e facilitando as atividades do cuidador/responsável, a fim de diminuir o estresse e a sobrecarga. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados, como também no fortalecimento afetivo cuidador/ usuário evitando assim a diminuição da proteção social e de negligência dos cuidados, direitos e proteção social.

Espera-se, com isso, ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais, reduzir situações de vulnerabilidade e isolamento social, melhorar a qualidade de vida dos usuários e cuidadores e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo de forma efetiva para a consolidação de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

2.3. PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou autismo e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes no município de Santa Leopoldina/ES.

3. ABRANGÊNCIA:

Municipal, correspondendo ao território de abrangência do Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS e Centro de Referência da Assistência Social/CRAS, de acordo com incidência da demanda.

4. FORMA DE ACESSO:

Por procura espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial, encaminhamento das demais políticas públicas.

É importante observar que a inserção dos usuários e suas famílias neste serviço se darão após a avaliação de equipe de referência, com registro de entrada e abertura de prontuário psicossocial, (sistema ARGUS).

Destacamos que os usuários que não forem inseridos de imediatos na instituição, suas famílias serão convidadas a participar de grupos de suporte e receber orientações de seus direitos.

Manteremos registros da data de atendimento e do motivo de não acolhimento da demanda, os usuários que forem desligados serão registrados em lista específica, contendo data de desligamento e motivação. Tal mecanismo permitirá tanto a equipe técnica da instituição como ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social realizar as ações de Vigilância Socioassistencial, alicerçando atividade de alinhamento, com destaque para a aferição da qualidade dos serviços, da demanda atendida, da demanda reprimida e da

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

necessidade de ampliação das metas pactuadas de acordo com a viabilidade técnica e orçamentária em momento oportuno.

5.ATIVIDADES E PROJETOS:

As atividades e projetos serão desenvolvidos de forma coordenada com os demais serviços ofertados pela instituição, através de atendimentos individuais, e/ou em grupos, como:

- **Atendimento, acompanhamento psicossocial;**
- **Visita domiciliar;**
- **Reuniões com a equipe;**
- **Grupos com usuários:** para trabalhar várias temáticas, em especial, autodefensoria, e inclusão no mundo do trabalho;
- **Atividades coletivas com as famílias:** para trabalhar várias temáticas, em especial apoio familiar;
- **Programa de Estimulação Precoce;**
- **Programa de Autodefensoria e Autogestão;**
- **Oficinas Ocupacionais e de Convivência:** de Atividade de Vida Diária (AVD), de Atividade de Vida Prática (AVP), de preparação e condicionamento físico, psicomotricidade, artes, Artesanato, expressão corporal, inclusão digital, música, dança, teatro, desenvolvimento de habilidades básicas, e outras, a critério da equipe de referência.

6.EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:

EXECUÇÃO: O serviço será executado nas dependências da Apae, salvo atividades que demandarem outros locais (exemplos: passeios e visitas socioassistenciais, e etc.), de forma continuada e de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109/2009), podendo ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, de acordo com a demanda existente na instituição, com no mínimo uma hora de duração. As atividades e os serviços, serão executadas no período matutino e vespertino, em contra turno com as atividades escolares para aqueles usuários que estiverem inseridos na Política de Educação. Os grupos não poderão ter mais de 25 usuários e deverá ser observada a faixa etária para formação de grupos, a fim de poder identificar e atender de forma direcionada às necessidades de cada um, zelando para que não haja acepção ou favorecimento de nenhuma faixa etária.

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

Será ofertado transporte devidamente adaptado às necessidades do público atendido, da mesma forma também será ofertado no mínimo uma refeição por período.

As ações serão desenvolvidas através de oficinas e atividades psicossociais, além da execução do trabalho social essencial ao serviço, a saber:

OFICINAS OCUPACIONAIS E DE CONVIVÊNCIA: terão duração, metodologia e objetivos especificados pela equipe de referência psicossocial, correlacionando as ações propostas com a Política Nacional de Assistência Social visando à garantia das seguranças de Acolhida, de Convívio Familiar e Comunitário, e de Desenvolvimento da Autonomia. As oficinas buscam desenvolver e manter habilidades potenciais dos usuários. Podem ser realizadas oficinas profissionalizantes, de Atividade de Vida Diária (AVD), de atividade de vida prática (AVP), de preparação e condicionamento físico, artes, expressão corporal, inclusão digital, música, dança, teatro, desenvolvimento de habilidades básicas, entre outras a critério da equipe de referência desde que baseadas nos objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

ATIVIDADES PSICOSSOCIAIS: O atendimento psicossocial poderá ser realizado de forma individualizada e/ou em grupos de acordo com o Plano de Acompanhamento Familiar construído entre equipe técnica, usuários e famílias, mantido sempre a autonomia do usuário e o sigilo das informações assim como o respeito às especificidades dos Códigos de Ética Profissionais.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; orientação e encaminhamentos; informação, comunicação, garantia e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; articulação com as demais unidades que compõe o SUAS em Santa Leopoldina; referência e contra referência junto à rede socioassistencial local.

META QUANTITATIVA: 100 usuários inseridos nos atendimentos e atividades da APAE, com frequência trimestral mínima de 75% durante a vigência deste Plano de Trabalho e de igual forma suas famílias atendidas em caráter continuado com periodicidade definida em Plano de Acompanhamento Familiar. A família de cada usuário inserido deve ser acompanhada pela equipe psicossocial e participar das oficinas, grupos de vivência, que

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

forem abertas a elas, assim como em atividades de convívio em ambiente institucional e externo.

META QUALITATIVA: Contribuir para:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social em pessoas com deficiência e suas famílias, mediante acompanhamento psicossocial especializado;
- Prevenção da ocorrência, agravamento ou reincidência de riscos sociais que coloquem em vulnerabilidade os usuários, assegurando um atendimento continuado e monitorado;
- Ampliação do acesso a serviços socioassistenciais e setoriais, integrando a rede local e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários;
- Fortalecimento do exercício dos direitos socioassistenciais, promovendo o acesso qualificado e vigilância aos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias, promovendo autonomia, inclusão social e participação cidadã;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social, negligência e institucionalização;
- Desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos usuários por meio de intervenções especializadas, individuais e em grupo;
- Promoção da inclusão social e familiar, ampliando as oportunidades de convívio comunitário e cidadania;
- Atendimento qualificado da demanda reprimida em situação de isolamento e vulnerabilidade;
- Apoio à integração social e participação ativa na comunidade;
- Facilitação do acesso aos recursos comunitários e políticas públicas integradas;
- Suporte especializado às famílias no cuidado, orientação jurídica e adequação domiciliar para acessibilidade;
- Estímulo e fortalecimento de vínculos afetivos saudáveis;
- Realização de intervenções lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, convívio, aprendizagem e proteção social;
- Oportunização do acesso a informações sobre direitos e participação cidadã, fomentando o protagonismo dos usuários;

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

- Promoção do acesso e participação em experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer que favoreçam a formação de novas sociabilidades;
- Desenvolvimento de atividades intergeracionais que propiciem trocas de experiências, respeito, solidariedade e fortalecimento comunitário;
- Preparação e encaminhamento para inserção no mercado de trabalho, respeitando etapas de desenvolvimento e capacidade dos usuários;
- Garantia de oportunidades para escolha, tomada de decisão e expressão de opiniões e reivindicações quanto ao serviço recebido.

7. METODOLOGIA:

A metodologia de cada atividade e projeto se dará de acordo com sua descrição que se segue abaixo:

7.1. DETALHAMENTO DE ATIVIDADE E PROJETO -

Item	Atividades descritas no Ano 2026	Local de realização	Mês de início das atividades	Dias da semana	Horário de realização	Responsável pelas Atividades
01	Atendimento, Acompanhamento Psicossocial	APAE	Janeiro	Segunda a Sexta	07 as 16hs, segunda a quinta – feira, e 07 as 16hs as sextas - feira	Psicólogo, Assistente Social.
02	Visita domiciliar	Famílias e Comunidades	Fevereiro	Uma vez por semana, ou se fizer necessário	02hs	Assistente Social, Psicólogo, Educador Social.
03	Reunião com a equipe	APAE	Janeiro	Uma vez por semana	02hs	Equipe multidisciplinar
04	Grupos Reflexivos com Usuários	APAE	Fevereiro	Segunda, quinta e sexta.	02hs	Assistente Social, Psicólogo.
05	Estimulação Precoce	APAE	Fevereiro	Segunda a quinta.	01h	Psicólogo, educador social, cuidador e demais técnicos da instituição.

Rua Reginaldo Terra, 535, Centro - Santa Leopoldina /ES, CEP: 29.640-000

Email: apae.santaleopoldina@hotmail.com /

santaleopoldina@apaces.org.br/assistenciasocial.santaleopoldina@apaces.org.br

Telefone: (27) 3266-1127.

Página 8 de 10



APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

06	Trabalho com Famílias	APAE	Março	Uma vez por Mês, ou quando for necessário.	2hs	Facilitadores, Educador Social, cuidador e Equipe Técnica.
07	Autodefensoria e Autogestão	APAE	Março	Segunda a quinta.	01h	Psicólogo, educador social, cuidador e demais técnicos da instituição.
08	Oficinas ocupacionais e de Convivência: de Atividade de Vida Diária (AVD), de Atividade de Vida Prática (AVP), de preparação e condicionamento físico, psicomotricidade, artes, Artesanato, expressão corporal, inclusão digital, música, dança, teatro, desenvolvimento de habilidades básicas.	APAE	Fevereiro	Segunda, Terça, Quarta, Quinta.	2hs	Oficineira, Educador Social, Cuidador Social, e/ou psicólogo e Assistente Social, e/ou Terapeuta Ocupacional.

8. PREVISÃO DE GASTOS:

Planilha em anexo (Plano de Aplicação: Previsão dos Custos de Funcionários exercício de 2026 e Plano de Aplicação referente Despesas de Consumo Previstas o Exercício de 2026).

9. FORMA DO REPASSE:

Mensalmente em 12 parcelas de igual valor.

10. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

Recursos Materiais: materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros. E materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais.

Recursos Humanos: de acordo com a NOB-RH/SUAS e suas atualizações. Sendo obrigatória a manutenção da equipe tipificada conforme as Resoluções CNAS N° 17 de Junho de 2011 e N° 9 de Abril de 2014, e considerando a contratação mínima dos seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Coordenador, Educador Social ou Oficineiro.

11. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.1 Acompanhamento pelo Gestor da Parceria e Conselho Municipal de Assistência Social;

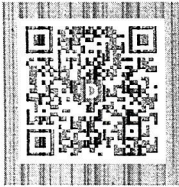
11.2 Relatórios quadrimestrais, semestrais e finais;

11.3 Indicadores: frequência, metas quantitativas e qualitativas, impacto social e melhoria da

APAE
SANTA LEOPOLDINA – ES

qualidade de vida.
12. CRONOCRAMA DE EXECUÇÃO
A execução do serviço se dará nas dependências da instituição, salvo as atividades que demandarem de outros locais (exemplo: passeios e visitas socioassistenciais, e etc.), de forma continua e de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução CNAS Nº 109/2009), com o mínimo de uma hora de duração. As atividades e atendimentos serão executados no período matutino e vespertino, segunda a quinta de 07hs às 17hs e sexta-feira, de 07hs às 16hs. Será ofertado transporte devidamente adaptado às necessidades do público atendido, da mesma forma a oferta de no mínimo uma refeição por período.
13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
13.1 – Será de forma quadrimestralmente, semestralmente e ao final do período de execução, de acordo com as orientações do Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será entregue à APAE para acompanhamento e cumprimento das normas, garantindo transparência e conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos pelo órgão concedente.
14. RESPONSÁVEL
 Marilim Teles Vieira Presidente da Apae

Santa Leopoldina/ES 20 de janeiro de 2026.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2026 13:24:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ESTELA CARVALHO TEIXEIRA (COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS - FG 01 - SEMAS - SEMAS - PMSL)

Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VSJN70>